

## LEI MUNICIPAL N° 03/2017

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE AMARAJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Amaraji, o **PIER - Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado**, que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento a ser emitido pelo Poderes Legislativo e Executivo Municipal, respectivamente.

Parágrafo Único - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado consiste no oferecimento de estágio em Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional ou técnico, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2°** - O PIER - Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1° - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes que residam no Município de Amaraji, que estejam regularmente matriculados em um dos cursos referidos no art. 1° desta lei.

§ 2º - Os estagiários em formação de nível superior serão admitidos, preferencialmente, a partir do antepenúltimo ano de seu curso, inclusive nos casos de educação acadêmica para a formação de professor.

**Art. 3º** - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, com interveniência obedecendo-se o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos.

**Art. 4º** - O estagiário cumprirá jornada diária de 06 (seis) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o "caput" do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade do Poder ao qual estiver vinculado.

**Art. 5º** - Será registrado na Ficha Individual do estagiário as condições de estágio, data de início da vigência e rescisão do contrato, bem como valor da bolsa-auxílio.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao estagiário o recebimento de bolsa-auxílio, em valor proporcional à sua carga horária e/ou ano de formação, em valor definido em regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Os estudantes beneficiários do PIER - Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indiretamente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo determinará, através do competente regulamento, o Órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo publicará no respectivo Quadro Geral de Avisos o número de vagas para estágios objeto da presente Lei.

**Art. 9º** - A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

**Art. 10** - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão concedente do estágio, suplementadas por ato do Chefe de cada Poder se necessário

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 23 de março de 2017.

**RILDO REIS GOUVEIA**  
**PREFEITO**